



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 12/11/2019

| | |
|-----------------|---|
| Parecer: | Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. Arquive-se. 10.12.19 Hay. |
|-----------------|---|

Relatório Inspetivo: INT-745/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Representante legal: Cargo: Gerente

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao empreendimento turístico, pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ana Vasconcelos, no dia, 27 de março de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

3.1. Diversos equipamentos/instalações não se encontravam em bom estado de funcionamento, carecendo de melhoramentos, necessárias, para a unidade poder conservar a respetiva classificação;

3.2. Não exibição de documentação comprovativa da implementação e do Plano contra roedores;

3.3. Não se encontrava implementado o Plano de HACCP;

3.4. Não estava afixado no exterior do empreendimento, o respetivo período de funcionamento;

3.5. Conforme notificação n.º 043/2019, de 13 de março (11h30) foi atribuído prazo de 10 (uteis) dias, para a gerência do estabelecimento produzir prova (fotos) comprovativa da regularização das desconformidades detetadas;

3.6. Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio e Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro.

Artigo 43.º Deveres da entidade exploradora

São deveres da entidade exploradora:

c) manter em bom estado de funcionamento todas as instalações, equipamentos e serviços do empreendimento, incluindo as unidades de alojamento, efetuando as obras de conservação ou de melhoramento necessárias para conservar a respetiva classificação;

d) facilitar às autoridades competentes o acesso ao empreendimento, o exame de documentos, livros e registos, diretamente relacionados com a atividade turística, e prestar todas as demais informações por elas solicitadas, no mesmo âmbito.

Artigo 53.º Contraordenações

1 — Constituem contraordenações:

q) A violação pela entidade exploradora dos deveres previstos nas alíneas a) a c) do artigo 43.º;

Sanção

3 — As contraordenações previstas nas alíneas i), k), m), n), q), u), v), w) e x) do n.º 1 são punidas com coima de € 100 a € 500, no caso de pessoa singular, e de € 1000 a € 5000, no caso de pessoa coletiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5 — As contraordenações previstas nas alíneas a), d), g), o), p) e r) do n.º 1 são punidas com coima de € 2500 a € 3700, no caso de pessoa singular, e de € 25 000 a € 44 500, no caso de pessoa coletiva.

Nos empreendimentos com serviço de restauração e bebidas é obrigatório implementar um sistema de autocontrolo baseado nos princípios do HACCP, conforme o regulamento CE n.º 852/2004, de 29 de abril.

O incumprimento da obrigação de implementação de um Plano de Controlo de Roedores, constitui contraordenação prevista no artigo 6.º do DLR n.º 31/2010/A, de 17 de novembro, punível pela alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º do mesmo diploma com coima de, €250 a €3 750 pessoa singular e de €500 a €10 000 pessoa coletiva.

De acordo com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios) os empreendimentos turísticos devem manter os extintores dentro do prazo de validade.

5. Conclusões e propostas:

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.a 3.5.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À superior consideração.

O Inspetor Téc. Esp. Principal

Luís Brasil

LGB